

**DISTRIBUIÇÃO: ASSOCIAÇÕES REGIONAIS, CLUBES E DEMAIS AGENTES DESPORTIVOS****ASSUNTO: ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE JOGO - RETIFICAÇÃO**

Em referência ao assunto em epígrafe, informa-se:

A recente alteração de regulamentos pela IHF implicam uma alteração ao terreno de jogo, conforme consta na Regra 1: alínea 9.

Um círculo com um diâmetro de 4 metros, referido como área de lançamento de saída, é colocado no meio da linha central.

A área de lançamento de saída pode ser:

- a) Uma área com uma cor diferente do resto do terreno de jogo (diâmetro 4m);
- b) Uma linha circular.

Esta alteração ao terreno de jogo leva também à alteração ao procedimento na Regra 10: lançamento de saída: alínea 5.

Atendendo que muitos clubes utilizam pavilhões que não são próprios e que poderia haver dificuldades acrescidas na alteração de todos os terrenos de jogo e implementação da alteração à Regra 10 em todos os pavilhões/provas, a mesma na época 2022-2023 será de caráter obrigatório apenas para as provas PO.01 e PO.09.

Face às discrepâncias que se poderia colocar com a aplicação da regra 10 de forma distinta na mesma prova, informa-se que a mesma será apenas aplicada a estas provas (PO.01 e PO.09), sendo que nas restantes provas será aplicada a antiga regra do lançamento de saída, como se não existisse círculo central, mas apenas linha central.

Reforça-se a necessidade dos clubes prepararem os seus pavilhões com a colocação do círculo central para que a regra possa ser aplicada obrigatoriamente em todas as provas na época desportiva 2023-2024.

Solicitamos às Associações Regionais que informem os seus filiados deste Comunicado.

Lisboa, 02.09.2022

A Direção